

**PROJETO DE LEI Nº 2086 DE 2007
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o seguinte §1ºA ao art. 40 constante do art. 4º do PL
2086/07:

“Art. O art. 40.....

.....
§1ºA Considera-se para os fins do disposto no *caput* deste artigo, pessoa jurídica exportadora as empresas de turismo receptivo, tais como agências de viagens, hotéis, operadores de turismo, empresas organizadoras e administradoras de congressos, feiras, eventos e exposições, desde que comprovadas a parte, ou totalidade, de sua receita bruta decorrente da captação de turistas internacionais, bem como as suas receitas provenientes dos serviços consumidos por aqueles em território brasileiro.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade de fortalecer o Turismo Nacional

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado Otavio Leite